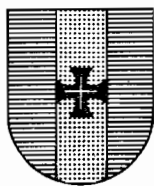


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 57

Terça-feira, 10 de Abril de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 354/90:

Aprova o novo texto do acordo a celebrar entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos.

Resolução n.º 355/90:

Fixa o valor do salário convencional a vigorar para os trabalhadores abrangidos pelo regime das Bordadeiras de Casa.

Resolução n.º 356/90:

Adjudica a empreitada da «Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos — 1.ª fase — Pavilhão Gimnodesportivo» à sociedade que gira sob a firma «ALBERTO MARTINS DE MESQUITA & FILHOS, LIMITADA».

Resolução n.º 357/90:

Adjudica a empreitada da «Escola Básica e Secundária de Casais D'Além — Camacha — 1.ª fase — Pavilhão Gimnodesportivo» à sociedade que gira sob a firma «ALBERTO MARTINS DE MESQUITA & FILHOS, LIMITADA».

Resolução n.º 358/90:

Declara de interesse regional e de relevância económico-social o investimento prosseguido pela «EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 359/90:

Concede subsídios a diversas Casas do Povo.

Resolução n.º 360/90:

Autoriza a prestação de uma garantia para o pagamento do imposto sobre o Valor Acrescentado devido pela aquisição do navio «Pátria».

Resolução n.º 361/90:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que altera os prazos de remição previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/M, de 10 de Janeiro.

Resolução n.º 362/90:

Aprova a proposta de Programa Operacional Plurifundidos para a Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 363/90:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 5-A, necessária à obra de «Construção da Saída Oeste do Funchal — Ligação do Caminho de São Martinho com o Caminho do Esmeraldo, incluindo o acesso à G.A.G. 2» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 354/90

Considerando que decorreram já onze anos, desde a data em que foi celebrada a primeira Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira;

Tendo em conta que, independentemente dos resultados positivos verificados com tal acordo, a experiência, entretanto observada, recomenda a necessidade de introduzir algumas alterações, com o objectivo de adaptá-lo às realidades presentes;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Aprovar o novo texto do acordo a celebrar entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, designado por «Convenção».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 355/90

Considerando que, para o Regime Especial de Segurança Social das Bordadeiras de Casa, instituído pela Portaria n.º 775/73, de 8 de Novembro, foi estabelecido um salário convencional

de 600\$00 mensais, para efeitos de cálculo de benefícios pecuniários, em relação ao pessoal abrangido;

Considerando que o salário convencional foi actualizado para 2 500\$00 mensais, pela Resolução n.º 253/88, do Governo Regional;

Considerando que esse valor está desactualizado, com reflexos na atribuição dos subsídios imediatos, nomeadamente o subsídio por doença pago pela Segurança Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

1 — Para efeitos de cálculo de benefícios pecuniários, o salário convencional a vigorar para os trabalhadores abrangidos pelo regime das Bordadeiras de Casa, é fixado em 3 300\$00 mensais, correspondente a 30 dias;

2 — O salário convencional, a que se refere o ponto anterior, será obrigatoriamente actualizado na mesma percentagem que fixe anualmente os aumentos para o sector, arredondado para a centena de escudos, por excesso ou defeito, se o valor apurado for igual ou superior a 50\$00, ou inferior a 50\$00, respectivamente;

3 — O disposto no ponto 1 produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990;

4 — Futuramente, o salário convencional, após a actualização nos termos do ponto 2, produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da publicação da Portaria que anualmente fixe os aumentos para o sector;

5 — A presente Resolução revoga e substitui a Resolução n.º 253/88, do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 356/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público aberto para execução da empreitada da «Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos — 1.ª fase — Pavilhão Gimnodesportivo» resolve adjudicar a referida obra à firma Alberto Martins de Mesquita e Filhos, Lda., pelo valor de 162 800 814\$00, e pelo prazo de 18 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03 — Construções Escolares — Edifícios, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 357/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público aberto para execução da empreitada da «Escola Básica e Secundária de Casais D'Além — Camacha — 1.ª fase — Pavilhão Gimnodesportivo», resolve adjudicar a referida obra à firma Alberto Martins de Mesquita e Filhos, Lda., pelo valor de 124 929 062\$00, e pelo prazo de 18 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 07, Classificação Económica 07.01.03 — Construções Escolares — Edifícios, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 358/90

Considerando que no âmbito das políticas definidas é contemplado o apoio às empresas que pela sua actividade revistam particular interesse económico-social;

Considerando que no quadro das políticas definidas pelo Governo Regional se compreendem medidas tendentes à descentralização e reestruturação do sector industrial, sendo dada particular atenção à racionalização de meios e à harmonização das estruturas produtivas, mediante a criação de núcleos industriais, fora da cidade do Funchal;

Considerando que a Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., pela natureza dos produtos que fabrica, pelos postos de trabalho que absorve, pelo volume de facturação e ainda pelo investi-

mento que se propõe levar a efeito na sua reestruturação, reveste particular importância económico-social na Região;

Considerando válida a criação de novos empregos assim como de novas iniciativas industriais através da instalação de fábricas ou reconversão e reorganização de empresas já existentes, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu declarar de Interesse Regional e de relevância económico-social o investimento que a Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., pretende concretizar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 359/90

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas os seguintes subsídios:

- Casa do Povo de Gaula — 600 000\$00
- Casa do Povo da Ponta do Sol — 900 000\$00
- Casa do Povo da Camacha — 900 000\$00
- Casa do Povo de C.º de Lobos — 600 000\$00
- Casa do Povo da Ribeira Brava — 600 000\$00
- Casa do Povo da Calheta — 600 000\$00
- Casa do Povo do Curral das Freiras — 600 000\$00
- Casa do Povo do Campanário — 600 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 360/90

Por Resolução n.º 227/88, de 2 de Março, o Governo Regional resolveu adquirir à Firma «Fairew Marinteknik (UK), Limited», com sede na cidade Cowes Isle of Wight, o navio Pátria para estabelecer a ligação entre o Funchal e o Porto Santo;

Considerando que está em curso o processo de desembaraço alfandegário da referida embarcação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a prestação de uma garantia para o pagamento do IVA devido pela importância do navio Pátria, no montante de 99 409 490\$00.

2 — Mandatar o Secretário Regional das Finanças para subscrever o respectivo termo de responsabilidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 361/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, que altera os prazos de remição previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/M, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 362/90

A Operação Integrada de Desenvolvimento, ou, segundo a nova designação adoptada pelas Comunidades Europeias, Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POP — Madeira) é uma acção, de iniciativa regional, elaborada na sequência do Estudo Preparatório realizado para o efeito.

Este Programa consta do Quadro Comunitário de Apoio para Portugal e constituirá o instrumento principal da estratégia de desenvolvimento da Região, atendendo ao significativo volume de recursos financeiros que envolve e por compreender um conjunto integrado de acções coerentes entre si, decorrentes dos eixos estratégicos de intervenção e das prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Regional 1989-93.

O POP-Madeira abrange todo o território da Região Autónoma da Madeira, incluindo acções cujo custo global ascende a cerca de 55 milhões de contos, com financiamento já assegurado pelo FEDER e FSE.

Para a concretização daquela estratégia, e articulando-se com este Programa, contribuirão ainda, as intervenções previstas no Quadro Comunitário de Apoio (PNICIAP, PEDIP, PEDAP, Programa Ciência, STAR e VALOREN); os programas operacionais a título dos objectivos 3 e 4; o Programa Operacional, de iniciativa comunitária,

que deverá contemplar intervenções específicas em economias insulares ultraperiféricas, em especial no domínio da acessibilidade externa; o Regime de incentivos Fiscais e Financeiros da Zona Franca da Madeira e outras acções constantes dos Planos de investimento da Administração Regional e da Administração Local.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

1 — Aprovar a proposta de Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, a vigorar no período compreendido entre 1990-1993.

2 — Remeter a referida proposta através do Ministério do Planeamento e da Administração do Território para efeitos de negociação e aprovação, à Comissão das Comunidades Europeias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 363/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 5-A, necessária à obra de «Construção da Saída Oeste do Funchal — Ligação do Caminho de São Martinho com o Caminho do Esmeraldo, incluindo o acesso à G.A.G. 2», em que é expropriada Aldora Gregória Camacho Pinto;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS			«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1.ª Série » ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	2.ª Série » ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	3.ª Série » ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	4.ª Série » ...	2 000\$00	»		1 000\$00
Duas Séries » ...	4 000\$00	»	2 000\$00		
Três Séries » ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					